



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 59 DE 11 DE DEZEMBRO 2023.

Aprovar Regulamento do Processo de Concessão de Bolsas de Pesquisa, de Desenvolvimento, de Inovação e de Intercâmbio, Institucionais e de Parceria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina (IFSC).

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a aprovação realizada pelo Conselho Superior, na 83ª Reunião Ordinária, em 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Processo SIPAC nº 23292.037037/2023-55;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Concessão de Bolsas de Pesquisa, de Desenvolvimento, de Inovação e de Intercâmbio, Institucionais e de Parceria, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 11 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.037037/2023-55.



**ANEXO I - Regulamento do Processo de Concessão de Bolsas de Pesquisa, de Desenvolvimento,
de Inovação e de Intercâmbio, Institucionais e de Parceria do IFSC**

(a que se refere o caput do art.1º desta resolução)

***Regulamento do
Processo de Concessão
de Bolsas de Pesquisa,
de Desenvolvimento, de
Inovação e de
Intercâmbio do IFSC***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, com recursos institucionais e/ou externos, pelos Institutos Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, para discentes, servidores e pesquisadores externos, está prevista no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este regulamento se restringe às bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, que devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º As bolsas de intercâmbio serão concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão ou de inovação.

Art. 4º As demais bolsas institucionais ou de parceria, conforme previsões legais específicas, poderão adotar este regulamento, como referencial institucional para fomento, autorização e concessão.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I. bolsa de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação: recursos financeiros destinados aos beneficiários a título de estímulo ao desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas, de pesquisa básica e aplicada, de pesquisas e desenvolvimentos, de desenvolvimentos tecnológicos e experimentais, de inovação e de atividades correlatas de pesquisa;

II. bolsa de intercâmbio: recursos financeiros destinados aos beneficiários a título de estímulo e apoio para a realização de atividades envolvendo a troca de experiências ou conhecimentos em ações de ensino, de pesquisa aplicada, de extensão ou de inovação, tanto em nível nacional como internacional;

III. bolsa institucional: bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, custeadas com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio, e disponibilizadas por meio de editais públicos de fomento;

IV. bolsa externa/parceria: bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, custeadas com recursos captados externamente ao IFSC, por meio da participação em chamadas públicas ou da formalização de instrumentos específicos de parceria;

V. beneficiário: discente, servidor do IFSC ou pesquisador externo recebedor das bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio.

§ 1º As bolsas de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 5º, concedidas diretamente pelo IFSC, por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil aos beneficiários, para realização das atividades previstas no artigo 2º deste Regulamento, cujos



resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 2º São caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas e com identificação dos seus valores, da periodicidade, da duração e dos beneficiários, no teor dos programas e projetos aprovados a que se refere este Regulamento.

§ 3º As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 4º Os apoios concedidos aos discentes e servidores no IFSC na forma de Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP), previstos no regulamento das atividades de pesquisa no IFSC, não são caracterizados como bolsas de estímulo, por se destinarem exclusivamente para viabilizar o desenvolvimento das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, e serem aplicados por intermédio de editais de fomento e implicarem na devida prestação de contas, na forma regulamentar.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O objetivo geral deste regulamento é normatizar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, institucionais e de parceria, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para discentes, servidores e pesquisadores externos, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 7º Os objetivos específicos deste regulamento são:

I. estabelecer o amparo legal para a concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, institucionais e de parceria no IFSC;

II. incentivar a comunidade acadêmica para a participação no desenvolvimento de atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de intercâmbio;

III. estimular a realização de programas e projetos de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio;

IV. incrementar a participação de discentes, servidores e pesquisadores externos em programas e projetos institucionais e interinstitucionais nas atividades previstas neste Regulamento;

V. ampliar a participação de discentes, servidores e pesquisadores externos em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de intercâmbio no IFSC.



CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º As bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de intercâmbio, integrantes de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, poderão ser concedidas para:

I. servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II. empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênera celebrado com o IFSC;

III. estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV. profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas concedidas a servidores ativos do inciso I e aos empregados e funcionários do inciso II serão limitadas a carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas concedidas a servidores inativos do inciso I e aos beneficiários citados no inciso IV serão limitadas a carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As bolsas concedidas no âmbito deste Regulamento poderão ser destinadas aos servidores técnicos-administrativos em educação, exceto as de intercâmbio, conforme disposto no § 3º do art. 3º da Portaria nº 19 de 12 de abril de 2023 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 4º O enquadramento dos beneficiários conforme os incisos I a IV do caput do art. 8º deste Regulamento se dará no detalhamento do programa ou projeto institucionalmente aprovado.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários, quando se tratar de servidores do IFSC, deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de sua carreira e atividades funcionais.

§ 6º A seleção e escolha dos beneficiários se dará em conformidade com a natureza dos programas e projetos aprovados institucionalmente e segundo as regulamentações específicas do agente fomentador das bolsas.

Art. 9º A carga horária total destinada às atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, no âmbito deste regulamento, poderá ser integralizada a partir de um ou mais projetos dos quais o bolsista servidor do IFSC esteja envolvido, de acordo com a legislação em vigor e as normativas institucionais específicas, devendo estar de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º desta Resolução.



§ 1º A carga horária referente às atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio poderá ser somada à carga horária total definida pelo vínculo funcional, no caso dos servidores do IFSC, e a somatória não poderá exceder o limite de sessenta horas semanais de trabalho, além de estar em conformidade ao disposto nos § 1º e 2º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º O docente do IFSC em regime de dedicação exclusiva (DE) poderá acumular no máximo vinte horas semanais de atividades excedentes às de seu Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD), desde que devidamente autorizadas e controladas pela instituição, incluindo atividades de bolsista, com ou sem acúmulo, e em conformidade ao disposto nos § 1º e 2º do art. 8º desta Resolução.

§ 3º O controle da carga horária a que se referem os § 1º e § 2º do art. 9º será realizado em conjunção de esforços entre setores/gestores institucionais e os/as pesquisadores/as, neste caso por meio de autodeclaração expressa nas propostas de projetos de pesquisa ou equivalentes.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 10. As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas nos programas e projetos institucionalmente aprovados, nas seguintes modalidades:

I. gestor de programa ou projeto: profissional com responsabilidades de captação de fomento, realização de parcerias, administração dos instrumentos de parceria e gestão geral de programas e projetos institucionais, tendo formação mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II. coordenador de programa ou projeto: profissional responsável pelas atividades relacionadas com a elaboração, execução, coordenação, acompanhamento e finalização de programas ou projetos;

III. coordenador adjunto (ou equivalente) de programa ou projeto: profissional corresponsável pelas atividades relacionadas com a elaboração, execução, coordenação, acompanhamento e finalização de programas ou projetos;

IV. pesquisador: profissional responsável pela execução das atividades previstas nos projetos de pesquisa e orientação da equipe técnica, especialmente dos discentes participantes, devendo ter conhecimentos específicos sobre o tema da pesquisa e ter formação mínima de graduação;

V - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI. colaborador externo: profissionais sem vínculo funcional com o IFSC e que contribuem para a execução das atividades dos projetos;



VII. estudante: discentes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades previstas nos projetos sob supervisão e orientação do coordenador do programa ou projeto, do pesquisador;

VIII. intercambista: profissionais ou discentes participantes de programas de intercâmbio e responsáveis pelas atividades previstas em projeto de intercâmbio;

IX. apoio técnico: profissional responsável pelo apoio técnico na execução das atividades previstas nos projetos de pesquisa, devendo ter conhecimentos específicos sobre o tema da pesquisa.

CAPÍTULO VI - DOS NÍVEIS DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 11. As modalidades de bolsas previstas no art. 10 deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

Art. 12. O enquadramento dos profissionais se dará nos seguintes níveis:

- I. doutor;
- II. mestre;
- III. especialista;
- IV. graduado;
- V. técnico de nível médio;
- VI. profissional qualificado ou com experiência comprovada.

Art. 13. O enquadramento dos discentes se dará nos seguintes níveis:

- I. estudante em curso de pós-graduação stricto sensu de doutorado;
- II. estudante em curso de pós-graduação stricto sensu de mestrado;
- III. estudante em curso de pós-graduação lato sensu;
- IV. estudante em curso de graduação;
- V. estudante de curso técnico;
- VI. estudante de cursos de formação inicial e continuada.

CAPÍTULO VII - DO CUSTEIO DAS BOLSAS

Art. 14. As bolsas concedidas no âmbito deste Regulamento poderão ser custeadas com recursos próprios, previstos em dotação orçamentária específica e de acordo com o Plano Anual de Trabalho (PAT) do IFSC; ou externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.



Art. 15. A concessão de bolsas com recursos próprios se dará em alinhamento às regulamentações institucionais e por meio de editais públicos de fomento.

Art. 16. A concessão de bolsas com recursos obtidos por captação externa de diferentes formas, será implementada de acordo com as regulamentações vigentes e específicas do agente fomentador, por intermédio de instrumentos jurídicos específicos institucionalmente reconhecidos e autorizados.

CAPÍTULO VIII - DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 17. Os valores das bolsas concedidas de acordo com os projetos específicos e no âmbito deste Regulamento, são definidos de acordo com os seguintes parâmetros:

I. Valores estabelecidos e praticados institucionalmente pelo IFSC, conforme o Anexo I deste Regulamento, em similaridade por aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e apresentados na tabela de equivalência do Anexo da Portaria nº 19 de 12 de abril de 2023 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, considerados como valores mínimos de referência, quando forem bolsas concedidas nas seguintes condições:

- integralmente com recursos próprios do IFSC;
- com recursos externos, quando a instituição que custeará as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata a Portaria nº 19 de 12 de abril de 2023.

II. Valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição que custeará de forma parcial ou integral as bolsas.

§ 1º A definição dos valores das bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, conforme o inciso I do caput do art. 17 deste Regulamento, se dará no âmbito dos programas e projetos, considerando a complexidade e carga horária das atividades a serem desenvolvidas e as especificidades de cada caso, adotando-se como parâmetro referencial mínimo aqueles valores praticados pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e inovação no país e apresentados pela Portaria nº 19 de 12 de abril de 2023; a partir da tabela de referência dada no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º As bolsas custeadas integralmente com recursos próprios (aqueles previstos em dotação orçamentária específica consignada ao Instituto Federal na Lei Orçamentária Anual) do IFSC, conforme o inciso I do caput do art. 17 deste Regulamento, denominadas bolsas institucionais e concedidas por meio de editais de fomento internos, adotarão os valores apresentados na tabela de referência do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º As bolsas custeadas com recursos captados externamente ao IFSC, conforme o inciso I do caput do art. 17 deste Regulamento, denominadas bolsas externas/parceria, adotarão como mínimos de referência aqueles apresentados na tabela do Anexo I deste Regulamento, considerando para fins de cálculo o disposto no § 1º do art. 17 deste Regulamento.



§ 4º As bolsas enquadradas no inciso II do caput do art. 17 deste Regulamento, também denominadas bolsas externas/parceria, adotarão os valores estabelecidos em regulamento ou ato congêneres da instituição que custeará as bolsas, ficando restritas ao limite definido no § 3º do art. 19, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 18. A implementação e operacionalização das bolsas concedidas no âmbito deste Regulamento poderá ser realizada diretamente pelo IFSC ou por meio de fundação de apoio na forma da Lei.

Art. 19. O pagamento de bolsas aos beneficiários servidores públicos, listados no inciso I do artigo 8º deste Regulamento, é permitido, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º As bolsas são concedidas diretamente aos beneficiários mediante assinatura de termo de compromisso específico e seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congêneres de titularidade do beneficiário.

§ 3º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal, conforme estabelecido na forma da Lei ou (conforme prescreve o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As bolsas previstas em projetos e instrumentos jurídicos em execução seguirão a regulamentação vigente no momento de sua aprovação à época.

Art. 21. Os valores de bolsas de estímulo e auxílios financeiros aos pesquisadores, disponibilizadas por intermédio de editais de fomento e custeadas com recursos próprios do IFSC, são estabelecidos em portaria específica do Reitor(a) do IFSC.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor no momento de sua aprovação no CONSUP e publicação da Resolução vinculada à matéria.

ANEXO I

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Carga horária máxima/semanal*
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Gestor de Programa ou Projeto - Doutor	GEP - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	20
Gestor de Programa ou Projeto - Mestre	GEP - M			1B	20
Gestor de Programa ou Projeto - Especialista	GEP - E			1C	20
Gestor de Programa ou Projeto - Graduado	GEP - G			1D	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Doutor	CEP - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Mestre	CEP - M			1B	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Especialista	CEP - E			1C	20
Coordenador de Programa ou Projeto - Graduado	CEP - G			1D	20
Coordenador Adjunto de Programa ou Projeto - Doutor	CAP - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	20
Coordenador Adjunto de Programa ou Projeto - Mestre	CAP - M			1B	20
Coordenador Adjunto de Programa ou Projeto - Especialista	CAP - E			1C	20
Coordenador Adjunto de Programa ou Projeto - Graduado	CAP - G			1D	20
Pesquisador - Doutor	PEQ - D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	20
Pesquisador - Mestre	PEQ - M			1B	20
Pesquisador - Especialista	PEQ - E			1C	20
Pesquisador - Graduado	PEQ - G			1D	20
Pesquisador - Técnico	PEQ - T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	20
Extensionista Doutor	EXT - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	20
Extensionista Mestre	EXT - M			1B	20
Extensionista Especialista	EXT - E			1B	20
Extensionista Graduado	EXT - G			1C	20
Extensionista Técnico	EXT - T			2	20
Extensionista Qualificado/Experiente	EXT - Q			2	20

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Carga horária máxima/semanal*
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Colaborador Externo - Doutor	CLE - D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	40
Colaborador Externo - Mestre	CLE - M			1B	40
Colaborador Externo - Especialista	CLE - E			1C	40
Colaborador Externo - Graduado	CLE - G			1D	40
Colaborador Externo - Técnico	CLE - T			2	40
Colaborador Externo - Qualificado/Experiente	CLE - Q			2	40
Estudante - Doutorando	EST - D	Doutorado - GM	GD	GD	40
Estudante - Mestrando	EST - M	Mestrado - GM	GM	GM	40
Estudante - Pós-Graduando Lato Sensu	EST - E	Mestrado - GM	GM	GM	40
Estudante - Graduando	EST - G	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	20
Estudante - Cursando Técnico	EST - T		NM	NM	20
Estudante - Cursando FIC	EST - F		NM	NM	20
Intercambista Profissional - Doutor	INP - D	Pesquisador Visitante Especial	PVE	PVE	40
Intercambista Profissional - Mestre	INP - M	Atração de Jovens Talentos	BJT	BJT	40
Intercambista Profissional - Especialista	INP - E	Pesquisador Visitante	BJT	BJT	40
Intercambista Profissional - Graduado	INP - G	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	40
Intercambista Profissional - Técnico	INP - T		NM	NM	40
Intercambista Profissional - Qualificado/Experiente	INP - Q		NM	NM	40
Intercambista Estudante - Doutorando	INE - D	Doutorado Sanduíche	GD	GD	40
Intercambista Estudante - Mestrando	INE - M	Mestrado Sanduíche	GM	GM	40

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Carga horária máxima/semanal*
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Intercambista Estudante - Graduando	INE - G	Apoio Técnico à Pesquisa	NS	NS	40
Intercambista Estudante - Cursando Técnico	INE - T		NM	NM	40
Intercambista Estudante - Cursando FIC	INE - F		NM	NM	40
Intercambista no Exterior Profissional - Doutor	IEP - D	Estágio Sênior	ESN	ESN	40
Intercambista no Exterior Profissional - Mestre	IEP - M	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	40
Intercambista no Exterior Profissional - Especialista	IEP - E		DEJ	DEJ	40
Intercambista no Exterior Profissional - Graduado	IEP - G	Graduação Sanduíche	SWG	SWG	40
Intercambista no Exterior Profissional - Técnico	IEP - T	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	40
Intercambista no Exterior Profissional - Qualificado/Exp.	IEP - Q	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	DEJ	40
Intercambista no Exterior Estudante - Doutorando	IEE - D	Estágio Sênior	ESN	ESN	40
Intercambista no Exterior Estudante - Mestrando	IEE - M	Desenvolvimento Tecnológico	DES	DES	40
Intercambista no Exterior Estudante - Graduando	IEE - G		DEJ	DEJ	40
Intercambista no Exterior Estudante - Cursando Técnico	IEE - T	Curso Técnico Sanduíche	CTS	CTS	40

* Carga horária total, por semana, considerando a soma das horas dentro e fora da jornada de trabalho do servidor.